



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 19 DE Maio DE 2008

**“Cria a Coordenadoria Geral de Habitação e de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Geral de Habitação e de Saneamento Básico, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a criação do cargo de Coordenador Geral de Habitação e de Saneamento Básico, símbolo DAS-1.

§ 2º - O ocupante do cargo de Coordenador Geral de Habitação e de Saneamento Básico deverá ter formação em Engenharia ou Arquitetura, com registro atualizado no respectivo Conselho Regional.

§ 3º - A Coordenadoria Geral de Habitação e de Saneamento Básico-COHASB terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar a todas as Secretarias Municipais na elaboração de projetos que se enquadrem na política de habitação de interesse social e de saneamento básico, de acordo com as normas previstas nesta lei, legislações estadual e federal correlatas;

II – Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias envolvidas na elaboração de Relatório Anual de habitação de interesse social e saneamento básico do Município de Miguel Pereira;

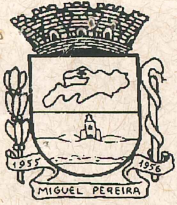
III – Assessorar ao Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ora criado por Lei;

IV – Assessorar ao Conselho da Cidade sempre que necessário ou através de convocação efetuada pelo Presidente do mesmo;

V – Elaborar projetos de construção ou reforma de habitação de interesse social e de saneamento básico e/ou a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Fica criado, no âmbito da Coordenadoria Geral de Habitação e de Saneamento Básico – COHASB, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo Coordenador do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social - FMHIS, símbolo DAS-5, para exercer as atribuições definidas em nesta Lei e em Regimento Interno da COHASB a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º - O ocupante do cargo de Coordenador do FMHIS deverá ser formado em Ciências Contábeis ou em Técnico de Contabilidade, com registro atualizado no respectivo Conselho Regional e será subordinado ao Coordenador Geral de Habitação e de Saneamento Básico.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Município do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do *déficit* habitacional no Município ;

III – garantir à população do Município de Miguel Pereira acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV - promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação;

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Art. 4º - Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento da habitação como direito básico da população;

II - atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

III - integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;

IV - democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;

V - existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como privados;

VI - garantia à diversificação de programas e desenhos de políticas;

VII - distribuição de recursos proporcional ao perfil do *déficit* habitacional, priorizando os recursos para o atendimento da população mais carente;

VIII - observação das diretrizes e aplicação dos instrumentos constantes na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), como forma de viabilizar o acesso à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

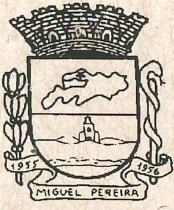
IX – utilização prioritária de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou sub-utilizadas, inseridas na malha urbana:

X – utilização prioritária de imóveis do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

XI – aplicação prioritária para atendimento ao idoso, portador de deficiência e famílias chefiadas por mulheres.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS os provenientes:

I – do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador –



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

FAT, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II – do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, conforme dispor a legislação do E.Rio de Janeiro;

III – de recursos provenientes do Orçamento Geral do Município especificamente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – de retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

V – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – de aportes dos municípios e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

VII - os provenientes da disponibilização de terrenos do Município e Municípios convenientes, especialmente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

VIII – de recursos oriundos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ele destinados;

IX – outros recursos que vierem a ser destinados.

§ 1º – As transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida pelo Município de Miguel Pereira, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além de outras exigências estabelecidas na legislação federal concernente aos recursos do citado FNHIS.

Art. 6º - Poderão ter acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, na qualidade de agentes promotores:

I - companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública de âmbito estadual, municipal ou regional;

II - cooperativas habitacionais populares;

III - sindicatos e associações representativas de trabalhadores;

IV - organizações da sociedade civil de interesse público;

V - empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares;

VI - outros órgãos ou entidades com atuação na área habitacional.

§ 1º - Para ter acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, os agentes promotores devem se credenciar junto ao órgão operador e apresentar projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos;

§ 2º - O Município poderá firmar acordo de cooperação ou convênio com o estado ou, a critério de dois ou mais municípios, com consórcio por eles constituído.

Art. 7º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I - aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como interesse social;

IV - implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;

V - aquisição de materiais para construção e reforma de moradias;

VI - intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;

VII - produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob forma de arrendamento residencial;

VIII - estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas à melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;

IX - capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X - contratação de assistência técnica e jurídica com vistas à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI - aquisição de terrenos e glebas destinados a projetos habitacionais.

XII - aquisição de imóveis tombados, visando a sua recuperação para fins habitacionais de interesse social;

XIII - outros programas intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Coordenadoria de Habitação e Saneamento Básico;.

Parágrafo único - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS dependerão de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 8º - À Coordenadoria de Habitação e Saneamento Básico - COHASB, compete:

I - acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

II - celebrar convênios e contratos;

III - expedir os atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

V - outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

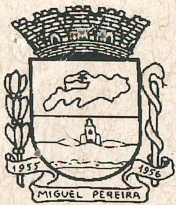
VI - formular o Plano Estadual de Habitação.

Art. 9º - Ao Coordenador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS,

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ. - CEP: 26.900-000

Tel: (0xx24) 484-4500 - Fax: (0xx24) 484-3121 - Home-Page: [www.pmpm.rj.gov.br](http://www.pmpm.rj.gov.br)

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

símbolo DAS-5, compete:

I - elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FMHIS e respectivos procedimentos operacionais;

II - implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos recursos do FMHIS;

IV - definir os procedimentos operacionais para as transferências de recursos do FMHIS aos agentes promotores;

V - apoiar os Agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do FMHIS;

VI - subsidiar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VII - disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do FMHIS;

VIII - exercer as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMHIS;

IX - elaborar as prestações de contas do FMHIS, encaminhando-as à Coordenadoria de Habitação e Saneamento Básico - COHASB.

X - proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao qual compete:

I - debater e aprovar a Política Municipal de Habitação, assim como o Plano Habitacional e as prioridades na aplicação dos recursos;

II - definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

III - acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

IV - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, definindo prioridades, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei.

V - aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais - *déficit* quantitativo e qualitativo - e a estrutura de renda da população;

VI - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do FMHIS;

VII - definir normas para habilitação dos agentes promotores;

VIII - estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;

IX - aprovar as contas do FMHIS;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 11- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, presidido pelo Coordenador Geral de Habitação e de Saneamento Básico, será integrado, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definido entre os membros do Conselho Municipal da Cidade de Miguel Pereira os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho do FMHIS caberá o voto de qualidade.

§ 3º - O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12 – Será realizada periodicamente a conferência municipal de moradia, precedida de audiências públicas, onde serão definidas as estratégias, prioridade e metas da Política Municipal de Moradia.

Parágrafo único – Nas reuniões de que trata o caput deste artigo, serão convidados os representantes dos segmentos sociais existentes.

Art. 13 – As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 23 de Maio de 2008.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**  
Prefeito Municipal